

## **CONSIDERAÇÕES E INDICATIVOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

### **CONSIDERAÇÕES DO COMANDO NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL AO INDICATIVO 1:**

A mobilização dos Auditores-Fiscais segue crescendo de forma exponencial, com a adesão de setores estratégicos à greve aprovada na Assembleia Nacional do dia 21 de novembro, como o Cetad, a Cosit, o Carf, as Equipes de Combate à Fraude Estruturada (Defrau e eFrau), a DEMAC-BHE, dentre tantas outras que já aderiram ao movimento.

No curso das ações desenvolvidas também como resposta ao chamamento feito por este CNM ao Dia Nacional da Indignação, ocorrido em 12 de dezembro último, considerou-se necessário esclarecer que os colegas que atuam na zona primária têm o legítimo direito de realizar greve, da mesma forma que outros setores da categoria. Esse esclarecimento contribui para ampliar as ferramentas de mobilização dos Auditores-Fiscais, permitindo maior adaptação às circunstâncias locais e ao impacto desejado.

Além disso, a greve na zona primária pode gerar maior visibilidade das demandas, especialmente em áreas sensíveis como portos, aeroportos e demais recintos alfandegados.

Permanece a manutenção do quantitativo mínimo legal para o desembaraço das cargas prioritárias definidas em lei (cargas vivas, perigosas, perecíveis, medicamentos etc.), com vistas a assegurar a conformidade com a legislação vigente, protegendo a categoria de eventuais questionamentos jurídicos.

Por fim, a proposta harmoniza os esforços nas zonas primária e secundária, fortalecendo a coesão da categoria na luta pela devida recomposição das perdas inflacionárias no vencimento básico, que acumulam 29% desde 2016 (32% menos 9% de reajuste linear dado a todos os servidores públicos federais em 2023), sendo crucial sua aprovação.

**O CNM e a DEN encaminham favoravelmente à aprovação do indicativo 1**

### **CONSIDERAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL AO INDICATIVO 2:**

O presente indicativo, de iniciativa do Comando Nacional de Mobilização, propõe a inclusão de itens no **eixo de luta permanente** da categoria junto ao governo federal, e que representam balizamentos para atuação das instâncias sindicais na busca pela preservação dos interesses, prerrogativas e atribuições do cargo de Auditor-Fiscal.

Tais itens referem-se à pauta complementar do abaixo-assinado constante em <https://www.change.org/AudidoresFiscaisRFB>, firmado por Auditores-Fiscais ativos e aposentados, que se prestam como reafirmação de pleitos históricos de nossa categoria, como mandato para ocupantes de cargos em comissão, exclusão da submissão do cargo ao PGD (reiterando a pauta da portaria de trabalho intelectual) e outros relacionado no referido documento.

Em que pese não ser usual a propositura de indicativos referentes à pauta pelo Comando de Mobilização, dada sua competência de fazê-lo apenas quando

“relativos à mobilização da categoria” (art. 71, V do estatuto do Sindifisco Nacional), leia-se formas de mobilização, período, atividades, atos, uso do fundo específico, a Direção Nacional decidiu concordar com proposta e apoiá-la em nome da unidade da categoria no enfrentamento dos desafios que ora se colocam.

Além da campanha salarial empreendida pela categoria, foi acrescentado em nosso horizonte a tentativa do sindicato dos Analistas Tributários, por meio de projeto de lei regulamentador da reforma tributária, de se apropriar de atribuições dos Auditores-Fiscais para aquela categoria. Ainda que de forma indireta, pois o referido PL não prevê a transferência de atribuições, mas provoca insegurança jurídica, a redação da emenda aprovada a pedido de tal sindicato deixa uma “janela” para futuras investidas, o que deve ser prontamente repellido.

Nesse sentido, o indicativo 2 contempla também uma firme resposta à categoria que pretende solapar princípios constitucionais e jurisprudência pacífica relativos à autoridade do Auditor-Fiscal, ao também incluir no referido **eixo de luta** a defesa da exclusão das atribuições concorrentes (inciso II do art. 6º da Lei nº 10.593/02) e da segregação, em lei, das carreiras de Auditor-Fiscal e de Analista Tributário.

**A DEN encaminha favoravelmente à aprovação do indicativo 2.**

### **CONSIDERAÇÕES DO COMANDO DE MOBILIZAÇÃO AO INDICATIVO 2:**

Em 11 de dezembro, os Auditores-Fiscais da RFB assistiram, perplexos, a aprovação da emenda nº 2111 (de autoria do Sindireceita) ao PLP 68/2024 (projeto de **Lei Complementar** que trata da reforma tributária sobre o consumo) pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, e no dia 12 de dezembro, pelo plenário, a qual modificou a redação do texto dos arts. 323, 327 e 329, conforme segue:

### **REDAÇÃO ORIGINAL:**

<p>CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO</p>
<p>Seção I Da Competência para Fiscalizar Art. 323. A fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo: I - à CBS compete ao <b><u>Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil</u></b>;</p> <p>...</p>
<p>Seção II Da Fiscalização e do Procedimento Fiscal Art. 327. O procedimento fiscal tem início com: I - a ciência do sujeito passivo, seu representante ou preposto, do primeiro ato de ofício, praticado por <b><u>Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil</u></b> ou por autoridade fiscal das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendente à apuração de obrigação tributária ou infração;</p> <p>...</p>
<p>Seção III Do Lançamento de Ofício Art. 329. Para a constituição do crédito tributário decorrente de procedimento fiscal,</p>

por lançamento de ofício, o **Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil** ou a autoridade fiscal das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão lavrar auto de infração.

### **REDAÇÃO QUE FOI APROVADA PELO SENADO FEDERAL:**

“Art. 323. ....  
I – à CBS compete às **autoridades fiscais** integrantes da administração tributária da ..... União;  
.....”  
“Art. 327. ....  
I – a ciência do sujeito passivo, seu representante ou preposto, do primeiro ato de ofício, praticado por **autoridade fiscal** integrante das administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, tendente à apuração de obrigação tributária ou infração;  
II – a apreensão de bens;  
.....”  
“Art. 329. Para a constituição do crédito tributário decorrente de procedimento fiscal, por lançamento de ofício, as **autoridades fiscais** integrantes das administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão lavrar auto de infração  
.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

*As atribuições da administração tributária no âmbito federal são exercidas não apenas por auditores-fiscais, mas também por analistas-tributários, nos termos do Art. 6º, parágrafo 2º, da Lei 10.593/2002, cabendo ao Executivo inclusive regular essas atribuições, conforme o parágrafo 3º:*

Art. 6º

§ 2º Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do caput e no § 1º deste artigo:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea b do inciso I do caput deste artigo;

III - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil. § 3º Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

*Ao se referir apenas aos auditores fiscais, o Projeto de Lei Complementar em discussão poderá ser interpretado como revogação ou redução da atual normatização federal, prejudicando as atividades da Receita Federal do Brasil.*

*Pelos motivos aqui expressos, solicitamos a alteração dos referidos dispositivos para padronizar a menção às autoridades fiscais integrantes da administração tributária da União e garantir maior segurança jurídica às atividades da Receita Federal do Brasil.*

*Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.*

Sala da comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso  
(PSD - GO)

Para entendermos a gravidade da situação posta, devemos retroagir um pouco no tempo, com vistas a recuperar a cronologia dos fatos: Em 15 de abril de 2024, o Sr. Secretário Especial da RFB, Robinson Sakiyama Barreirinhas (que não é integrante da carreira) participa da LXXXVII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE), instância do Sindicato dos Analistas Tributários da RFB, oportunidade em que “destacou a importância dos servidores do cargo e ressaltou que os ‘Analistas-Tributários são gestores e são também **autoridades fiscais**’. ‘Os Analistas-Tributários estão à frente do atendimento e cidadania fiscal. Em relação a conformidade também não tenho dúvida da importância do trabalho dos Analistas-Tributários e o decreto de atribuições vai refletir isto. Chegamos a um ponto de equilíbrio’, declarou”.

**Grifou-se.** (<https://legado.sindireceita.org.br/noticias/sindicato/153568-secretario-da-receita-federal-robinson-barreirinhas-participa-da-lxxxvii-reuniao-ordinaria-do-cnre>)

Em 28 de agosto de 2024 é aprovado o requerimento nº 81/2024, do Sr. Paulo Guedes, que requer a realização de Audiência Pública para debater o “*PL 6788/2017 que Dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União, estrutura a **Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências**”*. **Grifou-se.**

É de estranhar a proposta de criação de um cargo de “suporte” às atividades tributárias e aduaneiras, suporte esse que, hoje, já é exercido pelos Analistas Tributários. Cumpre lembrar que o cargo de Analista Tributário da RFB foi, originalmente, criado para **AUXILIAR** o Auditor-Fiscal da RFB no exercício de suas atribuições privativas (redação do § 2º do art. 6º da Lei nº 10.593/02 até 2007, quando o cargo de Técnico da Receita Federal passou a denominar-se Analista Tributário da RFB: “§ 2º Incumbe ao Técnico da Receita Federal **auxiliar** o Auditor-Fiscal da Receita Federal no exercício de suas atribuições”).

Em 25 de novembro de 2024, é veiculada a notícia “*Sindireceita debate PLP 68/2024 em reunião com o secretário da RFB*” em área restrita do site do sindicato do cargo auxiliar (<https://sindireceita.org.br/noticias/2024/11/25/sindireceita-debate-plp-682024-em-reuniao-com-o-secretario-da-rfb>). Ressalte-se que na “manchete” é possível ler que a “*reunião também contou com a presença de titulares de Subsecretarias do Órgão*” e, na imagem divulgada no Instagram da entidade (<https://www.instagram.com/sindireceita/p/DCzU8gXRTRv/>), verifica-se a presença do Subsecretário de Gestão Corporativa, Juliano Brito da Justa Neves.

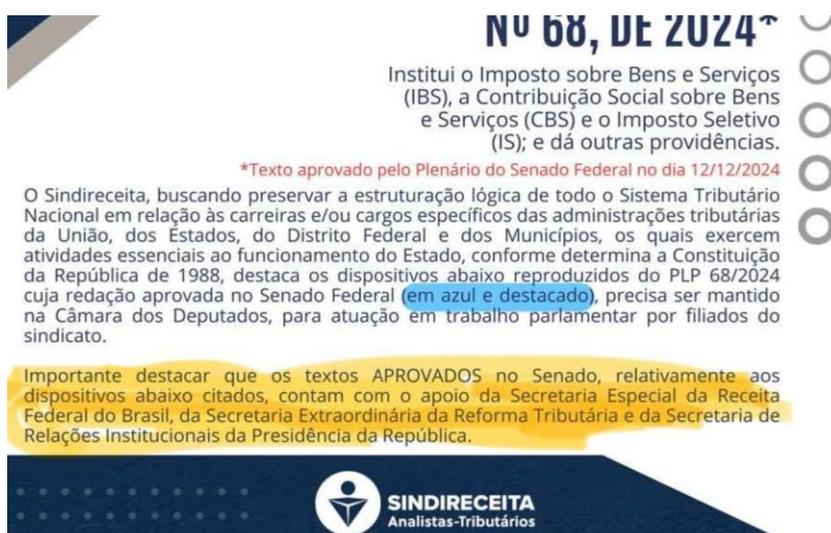
Em 04 de dezembro de 2024, foi enviado ao Sindifisco Nacional o OFÍCIO SEI Nº 73614/2024/MF, por meio do qual o Secretário Especial da RFB, Robinson Barreirinhas, responde ao Ofício PR 543/2024, de 21 de novembro de 2024, de lavra do Sindifisco, o qual informava a deliberação de greve por tempo indeterminado e de manutenção de quantitativo mínimo de Auditores-Fiscais laborando em atividades essenciais.

No aludido Ofício, Barreirinhas visa garantir a continuidade das atividades essenciais, na visão daquele Gabinete, durante a greve, “evitando prejuízos irreparáveis”, “inclusive para **preservação** das competências da Receita Federal e **das atribuições dos próprios auditores-fiscais**”. **Grifou-se**

Apesar de todo o esforço para que as inúmeras emendas ao PLP 68 patrocinadas pelo Sindireceita fossem rejeitadas, apenas sete dias depois do ofício do Sr. Secretário da RFB, os Auditores-Fiscais foram surpreendidos com a aprovação da Emenda nº 2111. Essa emenda inaugura um verdadeiro “**trem da alegria**” no serviço público federal, ao modificar o texto de uma Lei Complementar (com a mesma força normativa do Código Tributário Nacional, por exemplo), atribuindo às “autoridades fiscais” a competência para conduzir o procedimento fiscal, fiscalizar e realizar o lançamento de ofício da CBS.

Ao incluir na exposição de motivos (justificação) da emenda aprovada o cargo de analista tributário no conceito de “autoridade fiscal”, gera-se de forma proposital uma grave insegurança jurídica sobre quem, de fato, é a autoridade responsável pelo lançamento do tributo, nos termos do [art. 142](#) do Código Tributário Nacional (CTN), combinado com o disposto no [parágrafo único do art. 5º](#) da Lei nº 13.464/2017 e no [art. 6º, inciso I, alíneas “a”, “c” e “d”](#), da Lei nº 10.593/2002.

Para agravar ainda mais a situação, no dia 13 de dezembro, material conclamando os Analistas Tributários ao trabalho parlamentar é publicado no sítio do Sindireceita (<https://sindireceita.org.br/noticias/2024/12/13/plp-682024-den-disponibiliza-material-atualizado-para-trabalho-parlamentar>), no qual é afirmado “*Importante destacar que os textos APROVADOS no Senado, relativamente aos dispositivos abaixo citados, contam com o apoio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária e da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República*”<sup>1</sup>. **(grifou-se)**.



**Nº 68, DE 2024\***

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências.

*\*Texto aprovado pelo Plenário do Senado Federal no dia 12/12/2024*

O Sindireceita, buscando preservar a estruturação lógica de todo o Sistema Tributário Nacional em relação às carreiras e/ou cargos específicos das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os quais exercem atividades essenciais ao funcionamento do Estado, conforme determina a Constituição da República de 1988, destaca os dispositivos abaixo reproduzidos do PLP 68/2024 cuja redação aprovada no Senado Federal (**em azul e destacado**), precisa ser mantido na Câmara dos Deputados, para atuação em trabalho parlamentar por filiados do sindicato.

Importante destacar que os textos APROVADOS no Senado, relativamente aos dispositivos abaixo citados, contam com o apoio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária e da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

 **SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários

<sup>1</sup> PDF completo da cartilha disponível em [https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:24899578-3ca8-4590-9172-d81d9a2a2ac4?comment\\_id=91c0171f-b01e-4e24-9a7a-c7b1fdcf6831](https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:24899578-3ca8-4590-9172-d81d9a2a2ac4?comment_id=91c0171f-b01e-4e24-9a7a-c7b1fdcf6831).

Dito material foi retirado da área aberta do sítio no dia seguinte, às 10:58, passando a ser restrito aos filiados daquela entidade. Felizmente, foram realizados “prints” enquanto tais materiais estavam abertos ao público externo, de modo a comprovar o que aqui se informa. Dentre os panfletos que foram disponibilizados naquele espaço, estão os seguintes, que mostram a disposição para propagar inverdades acerca do ordenamento jurídico vigente:



Percebe-se que a entidade dos analistas se prepara para um verdadeiro embate na Câmara dos Deputados, tal qual ocorreu em 2015, durante a tramitação do PL 5864, de relatoria do Deputado Federal Wellington Roberto, no qual todos saímos prejudicados, enterrando de vez a dita “pauta não remuneratória” que aquele projeto de lei ordinária continha.

Do acima elencado, verifica-se uma flagrante tentativa perpetrada pelos ocupantes do cargo auxiliar de usurpação de **atribuições privativas** do nosso cargo efetivo (constituição do crédito tributário, fiscalização e análise contábil, por exemplo) para as quais todos os Auditores-Fiscais da RFB prestamos **concurso público específico**, em nítida **afronta àquele instituto**, contrariando decisão recente do STF no julgamento da ADI 5391, no qual restou pacificado que “**Permanecem paralelas e impenetráveis – salvo mediante concurso público – as carreiras stricto sensu de Analista Tributário e de Auditor-Fiscal, sem que se possa atribuir à grande Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil o sentido que permita a contagem de tempo de carreira para fins de aposentadoria, conforme previsto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**”. Mais, “**Deve-se limitar a expressão Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil ao sentido amplo, condizente com quadro de pessoal, composto das carreiras em sentido estrito dos cargos de Analista Tributário e de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, distintas entre si, excluindo, portanto, qualquer interpretação que lhe confira o**

***sentido estrito correspondente a escalonamento de cargos de forma verticalizada a proporcionar evolução funcional para fins de promoção ou mesmo aposentadoria***. Grifou-se

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Secretário Barreirinhas e o Ministro Haddad adotem uma postura firme e inequívoca contra essa tentativa de usurpação de atribuições, promovendo ações concretas para corrigir a situação na Câmara dos Deputados, inclusive como posicionamento oficial do Governo. Compete à administração da Receita Federal defender os **interesses da instituição, que foram claramente violados** por meio da inclusão de um “jabuti” na tramitação de um projeto de extrema relevância para o país. Tal medida visa exclusivamente transferir atribuições privativas do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil para **um cargo de natureza auxiliar**, sem a competência necessária, comprometendo a eficiência e gerando insegurança jurídica na fiscalização dos tributos contemplados pelo PLP 68, tanto para nós, Autoridades Tributárias e Aduaneiras da União, quanto para os contribuintes e a sociedade como um todo.

Não interessa a ninguém uma Receita Federal em clima de instabilidade, especialmente em um momento tão crítico, com a reforma tributária em discussão no Congresso Nacional e a iminente publicação do novo Regimento Interno, que trará mudanças significativas à estrutura do órgão. Deixamos claro que estamos dispostos a ir até às últimas consequências na defesa do nosso cargo e de suas atribuições, pois essa luta é legítima, justa e amparada pela legalidade. Tomaremos todas as medidas necessárias para assegurar esses direitos.

Dado o exposto, chegou o momento de enfrentarmos mais essa tentativa de usurpação de atribuições com a devida firmeza e seriedade, aproveitando o ensejo para, literalmente, “colocar a casa em ordem”:

Por meio do presente indicativo, propomos que seja incluído como **eixo de luta permanente** dos Auditores-Fiscais da RFB, por meio da representação sindical, a implementação da pauta complementar do abaixo-assinado constante em <https://www.change.org/AuditoresFiscaisRFB>, firmado por mais de 5300 Auditores-Fiscais (dentre ativos, aposentados e pensionistas), além de mais de 1500 apoiadores externos, bem como a defesa da exclusão das atribuições concorrentes (inciso II do art. 6º da Lei nº 10.593/02)<sup>2</sup> e da segregação, em lei, das carreiras de Auditor-Fiscal e de Analista Tributário.

Isso tem como objetivos (1) colocar os integrantes de cada uma das carreiras (a referente ao cargo de Auditor-Fiscal e a referente ao cargo de Analista Tributário) em suas inequívocas atribuições e (2) quebrar com a cultura gerencialista e dissociada dos anseios do cargo efetivo, na qual os ocupantes dos mais altos cargos na estrutura da RFB intercalam-se entre si nos mesmos

<sup>2</sup> A tese nº 23, aprovada no Conaf 2023, ao tratar desse tema, propõe a substituição da atual redação do inciso II do Art. 6º da Lei 10.593/02, por “II - exercer, em caráter excepcional e subsidiário, qualquer atividade inerente às atribuições da RFB, quando necessárias à realização de suas atividades privativas” e revogação do § 1º do mesmo artigo. Referida tese foi aprovada em consonância com os artigos 17 ao 28 do estatuto do Sindifisco Nacional.

postos há décadas, sem a necessária oxigenação da linha de comando e sem retornarem às atividades privativas de seu cargo efetivo. Essa postura é pernicioso e anti republicana, gerando um distanciamento entre as atividades de gestão (atividades meio) e as atividades finalísticas da RFB (**atribuições privativas** do cargo de Auditor-Fiscal, definidas no [inciso I do Art. 6º da Lei nº 10.593/02](#)), para as quais a lei (parágrafo único do [art. 5º da Lei nº 13.464/17](#)) nos atribui a qualificação de Autoridades Tributárias e Aduaneiras da União.

A permanência das mesmas pessoas por tanto tempo, sem o salutar revezamento com outros Auditores-Fiscais em postos estratégicos da estrutura organizacional cria uma sensação de “**não pertencimento**” destes colegas ao cargo efetivo de Auditor-Fiscal, ampliando a sensação de que os Auditores-Fiscais que exercem as atribuições privativas (finalísticas do órgão) nunca são ouvidos pelos seus pares “da administração”, estando sempre sem “lugar de fala” na tomada das decisões que afetam seu presente e futuro funcional.

Os pontos do abaixo-assinado, transcritos a seguir, não envolvem questões orçamentárias, não acarretam qualquer ônus ao Erário e visam aumentar **ainda mais** a eficiência da Administração Tributária da União, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas por meio do incremento das receitas tributárias.

Além disso, por certo, ampliarão a confiança e o bom relacionamento dos Auditores-Fiscais com os colegas em cargos de direção, sem ônus algum ao governo federal.

**1. Fortalecimento do Diálogo com a Classe:** *Reiteramos a necessidade de uma mesa de negociações específica e temporária com a representação sindical dos Auditores-Fiscais, que trate exclusivamente dos interesses da classe, para garantir um diálogo justo e transparente com o governo federal.*

**2. Ações de reconhecimento do Cargo Efetivo:** *Com a implementação do Novo Regimento Interno da RFB, torna-se fundamental inserir naquela peça medidas que assegurem o protagonismo do cargo de Auditor-Fiscal, reforçando a atuação da instituição como órgão de Estado, as quais permitirão a melhor alocação de recursos humanos, com vistas a otimizar e aumentar ainda mais a eficiência da Administração Tributária e Aduaneira da União.*

Medidas Específicas a serem implementadas no Novo Regimento Interno da RFB, para a efetivação do **item 2**, acima:

**2.1. Mandato Fixo de Cargos em Comissão:** Instituição de um mandato fixo de no máximo 3 anos para que Auditores-Fiscais ocupem cargos em comissão, com uma quarentena obrigatória de igual período, na qual lhes seja proibido assumir qualquer outro cargo comissionado na estrutura da RFB, com retorno obrigatório às atividades privativas do cargo efetivo. Este retorno garantirá que os ex-chefes retornem às atividades fim – privativas do cargo efetivo – conforme o disposto no [art. 6º, I, da Lei nº 10.593/02](#). A participação periódica nas atividades fim é salutar para a boa gestão da RFB, oferecendo ao Auditor-Fiscal

uma visão integral dos processos de trabalho, em respeito aos princípios da eficiência e do interesse público<sup>3</sup>.

**2.2. Realocação dos Auditores-Fiscais na atividade de Fiscalização Externa:** A realocação de no mínimo 50% do efetivo de Auditores-Fiscais para a atividade de fiscalização externa de tributos, tanto internos quanto aduaneiros, incluindo atividades de vigilância na Zona Primária, repressão ao contrabando e descaminho, além de atividades de inteligência, combate a fraudes e operações especiais, concentrando os demais Auditores-Fiscais nos processos de trabalho que envolvam as atividades de carga (art. 6º, I, da Lei nº 10.593/02) definidas em lei como atribuições privativas do.

**2.3. Definição de equipes presididas por Auditor-Fiscal:** Estabelecimento do cargo de Auditor-Fiscal como responsável, supervisor e titular da voz de comando nas equipes, integrando Analistas Tributários, ATAs e demais servidores administrativos, em absolutamente todos os processos de trabalho que envolvam atribuições privativas do cargo efetivo de Auditor-Fiscal. Com o efetivo auxílio de servidores que deveriam atuar como suporte, conforme o art. 6º, § 2º, I, da Lei nº 10.593/02, poderíamos fiscalizar significativamente mais contribuintes por ano, concentrando o Auditor-Fiscal nas atividades decisórias e de maior complexidade.

**2.4. Exclusão do PGD para Auditores-Fiscais e Flexibilização do Teletrabalho:** Excluir a aplicação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) ao cargo de Auditor-Fiscal, por questão de isonomia com o tratamento dado aos integrantes da AGU/PFN, nos termos do art. 1º, § 4º, I, da Portaria AGU nº 17/2021, privilegiando a adoção do regime previsto na Portaria RFB nº 84 de 16/11/2021. Controles de horário e frequência e demais restrições ao teletrabalho em regime de execução integral para Auditores-Fiscais são incompatíveis com a complexidade e o poder decisório que as atribuições privativas demandam, tais como as atividades de fiscalização e constituição do crédito tributário, mediante lançamento, julgamento de processos administrativos fiscais, desembaraço aduaneiro, combate ao contrabando e descaminho, etc., especialmente diante da vinculação destas atividades a metas de eficiência e desempenho já parametrizadas.

**O CNM encaminha favoravelmente à aprovação do indicativo 2.**

---

<sup>3</sup> Ao exercerem, de fato, o trabalho da ponta - atribuições privativas do cargo efetivo (art. 6º, I, da Lei nº 10.593/02), poderão avaliar melhor as consequências de suas deliberações enquanto gestores, bem como promoverá a necessária reciclagem de conhecimentos técnicos necessários à atualização e ao desenvolvimento de novos instrumentos e métodos de trabalho.

**INDICATIVOS PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL DE 18 DE  
DEZEMBRO DE 2024**

Favor encaminhar o resultado por meio do Portal de Serviços.

DS: \_\_\_\_\_

Nº de Auditores-Fiscais presentes:

Ativos: \_\_\_\_\_ Aposentados: \_\_\_\_\_ TOTAL: \_\_\_\_\_

**Indicativo 1** - Em complemento ao indicativo 1, aprovado na Assembleia Nacional de 21 de novembro de 2024, os Auditores-Fiscais aprovam a realização de, preferencialmente, Operação-Padrão ou, alternativamente, Greve, na zona primária, e Greve na zona secundária, por tempo indeterminado, a partir do dia 26 de novembro de 2024. Durante as ações, deve ser garantida a manutenção de quantitativo mínimo legal e, nas aduanas, equipes para análise e desembaraço de cargas prioritárias definidas em lei (cargas vivas, perigosas, perecíveis, medicamentos, etc.), com ressarcimento, pelo Fundo de Corte de Ponto, de descontos na remuneração.

- a) Sim
- b) Não
- c) Abstenção

**Indicativo 2** - Os Auditores-Fiscais da RFB, reunidos em assembleia nacional, aprovam a inclusão dos itens do abaixo-assinado reproduzidos nas considerações, bem como a defesa da exclusão das atribuições concorrentes (inciso II do art. 6º da Lei nº 10.593/02) e da segregação, em lei, das carreiras de Auditor-Fiscal e de Analista Tributário como **eixo de luta permanente** da categoria junto ao governo federal.

- a) Sim
- b) Não
- c) Abstenção